



**PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 257/2026

MODALIDADE: Dispensa de Licitação – Contrato nº 004/2025

OBJETO: 1º Termo Aditivo – Prorrogação Contratual – Serviços de manutenção preventiva e corretiva de sistema PABX e rede de telefonia interna.

VALOR DO ADITIVO: R\$ 56.049,60

**RELATÓRIO**

Trata-se da análise, por esta Unidade de Controle Interno, do pedido de formalização do 1º Termo Aditivo ao contrato firmado com empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de sistema PABX e rede de telefonia interna da Câmara Municipal de Conceição de Macabu.

A contratação compreende o fornecimento de mão de obra qualificada, assistência técnica, instalação e os serviços necessários ao pleno funcionamento dos equipamentos, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

A prorrogação decorre da proximidade do término da vigência contratual, visando à continuidade de serviços essenciais ao regular funcionamento das atividades administrativas e institucionais.

Constam nos autos: justificativa da autoridade competente, minuta do termo aditivo, parecer jurídico favorável, comprovação de dotação orçamentária e certidões de regularidade fiscal da contratada.

É o relatório.

**FUNDAMENTAÇÃO**

Os serviços de manutenção preventiva e corretiva de sistema PABX e rede de telefonia interna configuram-se como serviços contínuos, indispensáveis ao regular funcionamento das atividades administrativas da Câmara Municipal.

A prorrogação contratual encontra amparo no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrados o interesse público, a vantagem da medida e a manutenção das condições mais favoráveis para a Administração.

Verifica-se nos autos a existência de justificativa formal quanto à necessidade de continuidade dos serviços, bem como a manutenção das condições originalmente pactuadas, observada a atualização contratual prevista no instrumento firmado.

Observa-se, ainda, que a prorrogação mostra-se mais vantajosa à Administração do que a realização de nova contratação imediata, considerando a continuidade operacional dos serviços, a economicidade administrativa e a preservação das condições contratuais vigentes.

O valor do aditivo (R\$ 56.049,60) apresenta compatibilidade com a disponibilidade orçamentária e financeira, em conformidade com os arts. 15 e 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e com os arts. 58 e 60 da Lei nº 4.320/64.

A contratada mantém as condições de habilitação exigidas, nos termos dos arts. 62 e 63 da Lei nº 14.133/2021.

Conforme entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União (Acórdãos nº 1.214/2013-Plenário e nº 2.622/2013-Plenário), aplicável por simetria aos entes municipais, a prorrogação



contratual deve ser devidamente motivada, não constituindo ato automático — requisito atendido no presente caso.

Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, compete ao fiscal do contrato o acompanhamento de sua execução, cabendo a esta Unidade de Controle Interno a verificação da regularidade formal e da conformidade procedimental.

À luz do art. 37 da Constituição Federal e do art. 5º da Lei nº 14.133/2021, não se verificam óbices jurídicos ou formais que impeçam a formalização do termo aditivo.

## CONCLUSÃO

Diante da análise da documentação constante dos autos, esta Unidade de Controle Interno manifesta-se favoravelmente à formalização do 1º Termo Aditivo, por verificar que o procedimento:

- encontra respaldo no art. 107 da Lei nº 14.133/2021;
- caracteriza serviço de natureza contínua;
- demonstra interesse público devidamente justificado;
- evidencia vantajosidade para a Administração Pública;
- possui adequação orçamentária e financeira, em conformidade com a Lei Complementar nº 101/2000 e a Lei nº 4.320/64;
- mantém as condições de habilitação da contratada, nos termos dos arts. 62 e 63 da Lei nº 14.133/2021.

Ressalta-se que a presente manifestação limita-se à análise formal e procedimental do aditamento, competindo à autoridade competente a decisão quanto à sua celebração, bem como ao fiscal do contrato o acompanhamento de sua execução, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, esta Unidade de Controle Interno entende que o procedimento administrativo observa os requisitos legais e formais aplicáveis, não havendo impedimentos ao prosseguimento da formalização do 1º Termo Aditivo, desde que observados os atos subsequentes, especialmente a formalização do termo aditivo e a publicação do respectivo extrato, nos termos da legislação vigente.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Conceição de Macabu/RJ, 15 de maio de 2026.

Ayrton Marques Félix da Silva  
Controle Interno